

## **DECRETO Nº 5863/2016**

### **“Normatiza e regulamenta o Programa Municipal de Segurança Alimentar, através do Restaurante Popular de Itajubá e dá outras Providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 69, da Lei Complementar 66/2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa Municipal de Segurança Alimentar, através do “**Restaurante Popular**” tem por objetivo oferecer refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros e comercializada a preços acessíveis, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando prioritariamente:

- I. O valor energético, valores de macro e micro nutrientes das refeições oferecidas, deverão basear-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Portaria nº.193, de 5 de dezembro de 2006, publicada no DOU em 07 de dezembro de 2006, que “Altera os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”.
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a quantidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV. Promover ações de educação alimentar e nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**VI.** Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**VII.** Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade, voltadas para assuntos correlatos, como cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

**Parágrafo único.** A primeira unidade a funcionar na Rua Aurilio Lopes nº 115, bairro centro, denominar-se-à “**Restaurante Popular de Itajubá**”.

**Art. 2º.** O público alvo do Restaurante Popular são preferencialmente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais de baixa renda e seus familiares, moradores de rua, aposentados, estudantes, podendo ainda ser freqüentado indiscriminadamente por qualquer pessoa.

**Art. 3º.** O Restaurante Popular servirá as refeições ao público no horário das 11:00 (onze) às 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira a sexta-feira, ficando os demais horários destinados ao preparo dos alimentos, atendimento a fornecedores e realização de atividades de educação alimentar nutricional.

**Parágrafo único.** Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

**Art. 4º.** O funcionamento do Restaurante Popular será coordenado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social – SEMDES**, que poderá terceirizar a sua execução, através de procedimento licitatório próprio, com a finalidade de contratar empresa especializada no ramo de cozinha industrial para a preparação e o fornecimento das refeições.

**Parágrafo Único:** No caso da terceirização do serviço, a empresa deverá contratar, preferencialmente, pelo menos 80% dos empregados do seu quadro permanente entre pessoas residentes em Itajubá, bem como dar preferência na compra de gêneros alimentícios produzidos e comercializados pelos pequenos e médios produtores rurais / urbanos do Município.

**Art. 5º.** O preço da venda aos usuários a ser cobrado pelas refeições, que deverão ser consumidas nas dependências do Restaurante Popular, **será de R\$ 2,00 (dois reais)**.

**§ 1º** Os valores acima descritos poderão ser alterados a qualquer tempo por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

**Art. 6º.** Para a composição do custo, devem-se considerar os gastos com a compra dos gêneros alimentícios; contratação e manutenção de funcionários, inclusive todos os encargos trabalhistas; fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com seus respectivos cilindros de armazenamento; concessionária de telefonia fixa; concessionária de linha lógica (internet); manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e matérias de apoio; apólice de seguro

do espaço físico do Restaurante Popular; bem como de seus equipamentos, utensílios e materiais de apoio; além dos demais impostos e taxas aplicáveis.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal subsidiará a diferença entre as despesas e receitas do custo do almoço do Restaurante Popular, através de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem autonomia para, além de fiscalizar as atividades do Restaurante Popular, propor alterações, que serão apreciadas pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Poder Executivo, que tomará as devidas providências observando a legislação vigente.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de janeiro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretario Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**

Secretário Municipal de Governo